



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA SIMPLIFICADA**

**No:** 264/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** VANESSA ALVES CAVALCANTE

**C.N.P.J / CPF:** 03395205584

**ATIVIDADE LICENCIADA:** FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** PRAÇA DE EVENTOS, Nº 149, POVOADO SANTA ROSA DO ERMÍRIO, POÇO REDONDO, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:**

1. Esta Licença Simplificada autoriza à operação da atividade de fabricação de produtos de padaria e confeitaria, utilizando como fonte energética em seu forno o Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, localizada no município de Poço Redondo.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Simplificada, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta Licença, em caso de mudança do responsável técnico, apresentar o Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e o Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE.
4. Esta Licença não autoriza a implantação de obra sanitária (banheiro), objeto não analisado no processo de licenciamento.
5. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
6. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme norma técnica NBR nº. 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

7. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas normas técnicas NBRs nº. 10.151 e nº. 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
8. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
9. O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento deverá ser operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
10. As informações no Roteiro de Caracterização do Empreendimento – RCE e no Termo de Responsabilidade Ambiental - TRA com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico, advindo para ambos, toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela implantação e/ou operação do empreendimento.
11. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
12. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
13. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
14. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
15. No caso de omissão ou uso de informações inverídicas nas documentações apresentadas no referido processo pelo empreendedor, instrumentos que subsidiam a emissão desta Licença Simplificada, a Adema deverá:
  - Suspende imediatamente a Licença Simplificada e impor a multa, na forma da legislação ambiental vigente.
  - Denunciar o responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o pela multa conjuntamente com o empreendedor.
  - Enviar cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público Estadual e/ou Federal.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:19:26 do dia 15/08/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-007680/TEC/LS-0907 e Parecer Técnico PT-12106/2014-2040

Válida até 15/08/2017

Código de controle da licença: 1c2c7dc55a0022d10e91fc7343b00af2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.